

11 — A publicitação das listas dos candidatos será feita de acordo com o estipulado nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Todas as listas e todos os elementos destinados ao esclarecimento dos interessados serão afixados na sede da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, sita na Quinta da Malagueira, em Évora.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Fernando Chapa Calhau.  
Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Maria José Tomé Gomes.
- 2.º Teresa de Jesus Calixto Calado.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. António Manuel Coelho Freire.
- 2.º Dr.ª Isaura Maria Cebola Dias.

O presidente do júri será substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Julho de 2001. — O Director Regional, *Carlos Marques*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 17 472/2001 (2.ª série).** — *Contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar 2001-2002.* — No âmbito do programa de desenvolvimento da educação pré-escolar, é reconhecido o papel desempenhado pelo ensino particular e cooperativo, muitas vezes pioneiro em algumas regiões do País e, agora, partilhando com a rede pública e as instituições particulares de solidariedade social o desafio que a lei quadro da educação pré-escolar a todos colocou.

Nesse sentido, tem sido política do Governo apoiar as famílias que têm encontrado solução educativa para os seus filhos nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, discriminando positivamente as menos favorecidas economicamente.

A modalidade de apoio referida tem-se exprimido na celebração de contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar, assumindo, com o correr dos anos escolares, uma dimensão sucessivamente progressiva, em conformidade com as disponibilidades financeiras do Orçamento do Estado.

Dentro desta lógica, para o ano de 2001-2002, mantenho o regime normativo antecedente, actualizando-o, no entanto, quer pelo estabelecimento de novos valores em que se exprimem os apoios directos às referidas famílias menos favorecidas quer abrindo a expectativa de um apoio generalizado, ainda que condicionado pelas disponibilidades financeiras existentes.

Ouvido o conselho coordenador do ensino particular e cooperativo, determino:

1 — O Estado, através do Ministério da Educação, celebra contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar na modalidade de apoio à família com as entidades titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, dentro dos seguintes critérios:

- a) São definidas as capitações e correspondentes escalões de comparticipação por parte do Estado, constantes do mapa anexo;
- b) Os cálculos a efectuar incidem sobre o valor médio das anuidades cobradas pelos estabelecimentos de ensino: 337 910\$ (€ 1685,49);
- c) Entende-se por anuidade o definido no n.º 5.º da Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro.

2 — Os estabelecimentos de ensino podem cobrar das famílias, para além do diferencial entre as comparticipações do Ministério da Educação e as anuidades devidas pela prestação dos serviços de utilização obrigatória durante o ano escolar, os montantes relativos a serviços facultativos, desde que utilizados.

3 — Para efeitos do disposto no presente despacho, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

4 — A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R-(I+H+S)}{12N}$$

em que:

*C* = rendimento *per capita*;

*R* = rendimento familiar bruto anual referente ao ano de 2000;

*I* = total de impostos e contribuições pagos no ano civil de 2000;

*H* = encargos anuais com habitação até 420 000\$ (€ 2094,95);

*S* = despesas de saúde não reembolsadas;

*N* = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

4.1 — O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, durante o ano civil de 2000, constantes da declaração do IRS, comprovada pela nota de liquidação.

4.2 — No caso dos trabalhadores dispensados da entrega de declaração de IRS, o rendimento é determinado com base na tabela de remunerações médias mensais base, por profissões, publicada pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade, aplicando-se a tabela referente a trabalhadores indiferenciados no caso de actividades não suficientemente tipificadas.

4.3 — Em caso de situação de desemprego de qualquer dos elementos activos do agregado familiar, deverá ser apresentada declaração passada pelo centro de emprego da zona de residência referente ao montante do subsídio auferido, montante este que deve substituir, para efeitos do cálculo do rendimento *per capita* previsto no n.º 4, o valor correspondente ao rendimento do titular actualmente em situação de desemprego.

4.4 — Os encargos anuais com habitação têm como base o recibo de renda de casa actualizado ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria.

4.5 — O montante total de impostos e contribuições pagos e de encargos com saúde é comprovado mediante a entrega de uma fotocópia da nota de liquidação de IRS ou, no caso de trabalhadores dispensados da entrega daquela declaração, de documentos/declarações originais comprovativos.

4.6 — Os encarregados de educação assinarão um termo de responsabilidade pela exactidão dos documentos entregues, declarando não receber qualquer comparticipação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino.

4.7 — As declarações prestadas acerca dos rendimentos dos agregados familiares são da exclusiva responsabilidade dos declarantes e serão, a seu tempo, sujeitas a verificação por parte dos serviços para o efeito competentes.

5 — Compete aos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino organizar os processos individuais dos alunos, mantendo-os disponíveis para os efeitos referidos no número anterior, bem como enviar ao Ministério da Educação os elementos necessários, quando solicitados.

6 — Para efeitos de celebração de contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar, devem ser enviados à respectiva direcção regional de educação os seguintes documentos:

- a) Uma lista de educandos, ordenados por escalão e, dentro do escalão, por ordem alfabética, com indicação em coluna do número de ordem na lista, ano frequentado e capitação;
- b) Certidão comprovativa da inexistência de débitos por parte do estabelecimento de ensino à Caixa Geral de Aposentações e ao centro regional de segurança social do distrito;
- c) O mapa resumo que constitui o anexo ao presente despacho, devidamente preenchido.

7 — Os estabelecimentos de ensino que, no total do ano lectivo, recebem um montante inferior a 2 500 000\$ (€ 12 470) ficam dispensados da celebração do contrato de desenvolvimento da educação pré-escolar, sendo o pagamento efectuado nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, ficando, no entanto, obrigados ao cumprimento das disposições expressas no clausulado dos contratos.

8 — Os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que participem dos contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar são encarados como enquadrados nos princípios gerais, finalidades, estruturas e objectivos do sistema educativo, sendo, nessa medida, considerados parte integrante da rede nacional de educação pré-escolar.

9 — As direcções regionais de educação tomarão as providências necessárias para garantir que o cálculo das capitações referidas no n.º 1 seja feito com base em documentos originais comprovativos.

10 — A Inspeção-Geral da Educação, no âmbito das suas atribuições, deve proceder ao controlo e fiscalização da boa execução do presente despacho.

2 de Julho de 2001. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

## MAPA RESUMO

## Contrato de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar

2001-2002

Estabelecimento de Ensino ..... N.º Alvará / Aut. Def. / Aut. Prov. ....  
 Morada .....  
 Localidade ..... Concelho ..... Distrito .....  
 Cód. Postal ..... Telefone ..... Fax .....  
 Lotação autorizada ..... Frequência efectiva .....  
 Nome do Director Pedagógico .....  
 Entidade Titular de Autorização de Funcionamento .....

Nome(s) do(s) representante(s) na assinatura do contrato: .....

Entidade Titular de Autorização de Funcionamento .....

Nome e N.º Cont. na Segurança Social .....

Nome e N.º Cont. na C.G.A. e M.S.E. ....

Escalações	Capitação	Educação Pré-Escolar		N.º de Crianças
		%	montante	
1.º	até 36 940\$00 (184,26 )	58	195 990\$00 (977,59 )	
2.º	de 36 941\$00 a 54 070\$00 (de 184,27 ) a 269,70 )	41	138 540\$00 (691,03 )	
3.º	de 54 071\$00 a 71 730\$00 (de 269,71 ) a 357,79 )	31	104 750\$00 (522,49 )	
4.º	de 71 731\$00 a 93 900\$00 (de 357,80 ) a 468,37 )	26	87 860\$00 (438,24 )	
<b>TOTAL DE CRIANÇAS ABRANGIDAS EM CONTRATO</b>				
<b>Valor da anuidade praticada (em escudos) (a)</b>				.....\$00

(a) De acordo com o definido no n.º 5 da Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

**Despacho conjunto n.º 760/2001.** — 1 — Nos termos da Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2000, de 8 de Junho, é delegada no encarregado de missão da Agência Nacional para os Programas Comunitários Sócrates e Leonardo da Vinci, licenciado Amável Francisco dos Santos, a quem compete a coordenação global da Agência, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

- Afectar pessoal à estrutura de apoio técnico em função dos objectivos e prioridades fixadas, nomeadamente celebrar contratos de trabalho a termo certo, submetidos à lei geral do trabalho e previstos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e contratos de tarefa e avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em dia de descanso semanal e descanso complementar, bem como adoptar o horário de trabalho mais adequado;
- Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção de licença sem vencimento por motivo de interesse público e licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;
- Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença e do exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento de exercício, bem como o respectivo processamento;
- Autorizar as deslocações de pessoal quando incumbido de missões de representação, controlo, acompanhamento, informação, divulgação e recolha de elementos de estudo junto das entidades relacionadas com as suas funções;
- Autorizar deslocações ao estrangeiro dos funcionários e agentes da Agência e o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, com vista à representação nacional em reuniões, congressos, colóquios, seminários, estágios, acções de formação ou outras missões, desde que integradas nas suas e inseridas em plano de actividade superiormente aprovado;

g) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários tenham direito.

1.2 — No âmbito da gestão geral e orçamental e da realização de despesas:

- Praticar os actos necessários à regular e plena execução dos programas comunitários SÓCRATES, LEONARDO DA VINCI, TEMPUS III e EUROPASS — FORMAÇÃO;
- Aprovar as candidaturas às acções dos programas;
- Celebrar contratos com os promotores;
- Autorizar o uso em serviço de veículo próprio na impossibilidade de utilização de outras formas de transporte, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- Autorizar a utilização de avião nas deslocações no continente, com carácter excepcional, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem com o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal enquanto estiverem em território nacional e se os referidos acordos obrigarem a parte portuguesa a essa formalidade;
- Relevar a falta de passagem de requisições de transporte ou a sua não justificação por motivo urgente, desde que devidamente justificado;
- Autorizar, nos termos legais, as deslocações de individualidades não afectas à Agência, com a possibilidade de utilização de viatura própria ou da via aérea, efectuadas por conta do orçamento da Agência.

2 — Autorizar, em conformidade com as disposições legais respectivas, o encarregado de missão a subdelegar as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho.

3 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde 10 de Março de 2001 pelo encarregado de missão em conformidade com o disposto nos números anteriores.

28 de Junho de 2001. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Algarve

#### Sub-Região de Saúde de Faro

**Aviso n.º 10 397/2001 (2.ª série).** — 1 — Faz-se pública, para efeitos de divulgação, a lista de classificação da prova de conhecimentos gerais do concurso n.º 23/00 — externo geral de ingresso para provimento de 33 lugares de assistente administrativo, do quadro de pessoal da ARS Algarve, aberto pelo aviso n.º 16 055/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 17 de Novembro de 2000:

Candidatos admitidos:

Candidatos admitidos:	Valores
1.º Maria Isabel Barracha Andrade Sousa	18,00
2.º Vera de Lima Duque Valério	16,75
3.º Neida Maria da Luz de Sousa	16,50
4.º Vítor António Agostinho Rosa	16,50
5.º Maria Paula Telo Duarte Silva	16,25
6.º Vítor Domingos Dores da Costa Bento	16,20
7.º Ana Filipa dos Santos Assis	16,00
8.º Natacha Maria Henrique de Vasconcelos	16,00
9.º Sílvia Mónica Santos Costa Foz	16,00
10.º Susana Isabel Nunes Estácio	16,00
11.º Elisabete Teresa Cavaco de Campos Santos	15,75
12.º Maria de Fátima de Sousa Teixeira Horta	15,50
13.º Susana Pereira Guerreiro	15,50
14.º Susana Isabel Palma Raposo	15,30
15.º Alcino Manuel António Francisco	15,25
16.º Ana Paula Rodrigues Constâncio Siqueira	15,25
17.º Maria José Fernandes Domingos Duarte Portela	15,20
18.º Ana Carla Mestre dos Reis	15,00
19.º Carla Sofia Vedes Valadas da Silva Neves	15,00
20.º Conceição Cristina Amândio Rodrigues Guerreiro	15,00